PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

-LEI Nº. 854, DE 8/12/1967-

-Dispõe sôbre autorização à concessão de abono-

---oOo---

Eu, Victorió Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica, a Prefeitura Municipal, autorizada a conceder, a partir de 1º. de janeiro de 1968, aos trabalhadores braçais sem especialidade, desta Municipalidade, um abono mensal de NCr$20,00 (vinte cruzeiros novos) a cada um, até a elevação e vigência do nível do salário mínimo em vigor atualmente.

Artigo 2º.-As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento para o exercício de 1968.

Artigo 3º.-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 8 de dezembro de 1967.

Victorio Bonfante
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 8 de dezembro de 1967.

Odmur Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura

28 4 70

OGS/AG